



CONTRATO Nº 089/2018

PROCESSO SEI Nº 01474/2018

SGPR Nº 0076/2018

De um lado, a Companhia de Informática de Jundiaí - CIJUN, localizada na Avenida da Liberdade, s/nº - Paço Municipal "Nova Jundiaí" - 1º Andar - Ala Sul - Jardim Botânico - Jundiaí - São Paulo - CEP: 13.214-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.237.644/0001-79, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por Amauri Marquezi de Luca, Diretor Presidente, portador do RG nº 10.136.574 SSP/SP e do CPF/MF nº 001.397.648-60, e por Ricardo Busnardo Denardi, Diretor de Infraestrutura, portador do RG nº 27.931.046-8 e do CPF/MF nº 265.472.658-46, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, Alison Henrique de Almeida (Virtua Byte), com sede na Rua José Roberto Barise Bonito, nº 50 - Mercadão da Ferroviários, Box 104, CEP 13.201-007 - Centro - Jundiaí - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.247.474/0001-99, Inscrição Estadual nº 407.590.298.117, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por Alison Henrique de Almeida, portador(a) do RG nº 29.590.543-8 SSP/SP e do CPF/MF nº 311.293.568-33, de acordo com os atos e documentos contidos no processo SEI 01474/2018, têm entre si justo e acertado o presente CONTRATO, nos termos do que determinam a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (e alterações posteriores), o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CIJUN, e demais normas aplicáveis a este objeto, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de equipamentos e suprimentos de TI, conforme as condições e características técnicas descritas no Termo de Referência (Anexo I), que faz parte integrante do presente contrato.

1.2. Para melhor caracterização da presente avença, bem como definir os procedimentos decorrentes das obrigações doravante contraídas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, a proposta comercial da CONTRATADA e o termo que dispensou a licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato e no Termo de Referência, as seguintes:

2.1.1. Todas as despesas de impostos, fretes, seguros, e outros custos que recaiam sobre a execução do presente contrato.

2.1.2. Nomear um preposto responsável pelo contrato para atendimento e entendimentos junto à CONTRATANTE.

2.1.3. Não divulgar quaisquer informações às quais tenha acesso em virtude dos fornecimentos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do contrato, sem autorização, por escrito, da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

2.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer meio ou forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas neste instrumento, exceto se prévia e expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

2.1.5. Assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos para todos os fornecimentos decorrentes do presente contrato.

2.1.6. Corrigir, exclusivamente às suas expensas, toda e qualquer falha decorrente da execução do contrato.

2.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei.

2.2. A CONTRATADA responderá por todos os danos, inclusive materiais, lucros cessantes e danos a terceiros advindos da execução do presente instrumento, devendo ressarcir a CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste contrato e no Termo de Referência, as seguintes:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

3.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos, por funcionário(s) especialmente designado(s), e encaminhar os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.1.3. Notificar por escrito à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na execução do contrato.

3.1.4. Pagar à CONTRATADA os valores resultantes dos fornecimentos, nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

3.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre os valores das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA.

3.1.6. Designar, formalmente, gestor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO

4.1. A contratada se obriga a entregar os equipamentos nos locais, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, que é parte integrante do presente contrato.

4.2. Caso o objeto seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA obriga-se a reparar a falha e/ou, se houver necessidade, providenciar sua substituição integral, no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

4.3. No caso de fornecimento, o objeto entregue pela CONTRATADA deverá estar acompanhado de Nota Fiscal, em 2 (duas) vias, ou DANFE, no caso de Nota Fiscal Eletrônica.

4.3.1. No ato da entrega, em se tratando de produto importado, deverá ser juntada cópia autenticada em cartório da 4ª via da Declaração de Importação - D.I., ou cópia autenticada em cartório de Comprovante de Importação - C.I., emitidos pela Receita Federal, ou outro documento equivalente que comprove que a importação foi efetuada dentro das exigências legais.

4.4. A data do recebimento do equipamento pela CONTRATANTE atesta o início do período de garantia especificado na CLÁUSULA CATORZE deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. Qualquer alteração no presente contrato deverá observar o disposto nos arts. 72 e 81 da Lei Federal nº 13.303/16, e procedimentos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor global deste contrato é de R\$ 10.101,75 (dez mil, cento e um reais e setenta e cinco centavos), inclusos os tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do contrato.

6.2 O pagamento será realizado pela CONTRATANTE em uma única parcela, até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento do produto e da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa aos débitos federais e dívida ativa da União e contribuições sociais, do Certificado do FGTS - CRF e da CNDT - débitos trabalhistas, atualizadas.

6.3. A CONTRATANTE efetuará o pagamento por meio de boleto bancário, que será enviado junto com a fatura, ou via depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

6.4. Na hipótese de o vencimento da fatura/boleto bancário recair em sábado, domingo ou feriado, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sem a imposição de qualquer ônus à CONTRATANTE.

6.5. A nota fiscal da CONTRATADA deverá ser enviada à CONTRATANTE com a indicação do número do contrato e do processo, destacando-se, caso haja, o Imposto de Renda Retido na Fonte, ISS, PIS, COFINS, CSLL e demais impostos inerentes ao objeto deste contrato, com estrita observância das disposições legais vigentes, responsabilizando-se a CONTRATADA, assim, por eventuais sanções que possam ser impostas à CONTRATANTE caso deixe de descontar e destacar em sua fatura impostos e contribuições sociais que devessem ser retidos na fonte e recolhidos pela CONTRATANTE.

6.6. Em caso de emissão de nota fiscal eletrônica, a mesma deverá ser endereçada exclusivamente ao e-mail: financeiro_cijun@cijun.sp.gov.br, bem como o respectivo arquivo XML.

6.7. A emissão das notas fiscais eletrônicas não desobriga a CONTRATADA de entregar no Financeiro da CONTRATANTE os demais documentos exigidos em contrato.

6.8. A nota fiscal/fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item 6.2 para pagamento, a partir da data de sua reapresentação.

6.9. Do valor das faturas apresentadas para pagamento, poderão ser deduzidas de pleno direito pela CONTRATANTE as seguintes verbas:

a) Multas previstas no presente ajuste;

b) As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento, pela CONTRATADA, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;

c) Cobranças indevidas.

6.10. Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

6.11. A CONTRATADA deverá abster-se de emitir títulos de quaisquer naturezas lastreados no presente contrato, ficando expressamente vedada a emissão e negociação destes títulos perante instituições financeiras ou afins, regulares ou não, devendo responder diretamente pelas eventuais perdas e danos decorrentes da inobservância desta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

7.1. A CONTRATADA exhibe neste ato as certidões expedidas pela Justiça do Trabalho - CNDT, Receita Federal/PGFN - Certidão de Débitos da União e Certificado de Regularidade com FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal - CRF, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste contrato, demonstrando a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame que originou a presente avença.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS

8.1. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, inclusive de administração, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete e entrega, o valor dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência com relação a tais encargos não transfere à CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Na inexecução parcial ou total do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. advertência por escrito;

II. multa não compensatória, nos percentuais descritos abaixo:

a) 10% (dez por cento) do valor global do CONTRATO, pela inexecução parcial do presente ajuste;

b) 20% (vinte por cento) do valor global do CONTRATO, pela inexecução total, motivando a rescisão do presente instrumento.

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.2. Na hipótese de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, além das previstas na cláusula 9.1 acima, a multa de mora no importe de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor mensal dos serviços ou valor total do fornecimento, até que execute o objeto deste contrato, sem prejuízo da CONTRATANTE considerar rescindido o presente instrumento, a seu exclusivo critério.

9.3. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

I. não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente.

II. retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas.

III. paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE.

IV. entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse.

V. alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.

VI. prestação de serviço de baixa qualidade.

9.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

9.5. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, garantida a prévia defesa e o contraditório, na ocorrência de falhas reiteradas e não corrigidas, que demonstrem a falta de qualidade do produto ofertado ou de compromisso da CONTRATADA, na inexecução total do ajuste, na infração de qualquer cláusula do presente contrato, bem como na falta de manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA ONZE - DA REPARAÇÃO DOS DANOS

11.1. A CONTRATADA é responsável direta pela execução do objeto deste contrato e consequentemente responde, exclusivamente, por danos que, por dolo ou culpa, eventualmente, causar à CONTRATANTE, aos seus servidores, à coisa ou propriedade de terceiros, em decorrência deste contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

CLÁUSULA DOZE - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1. O presente contrato terá vigência a partir da data da última assinatura eletrônica no contrato, até o término do prazo de garantia dos equipamentos, definido na CLÁUSULA CATORZE, item 14.2.

CLÁUSULA TREZE - DA LEGISLAÇÃO APLICADA

13.1. A execução deste contrato será disciplinada, de forma específica, nos termos de suas cláusulas e conforme Lei Federal nº 13.303/2016, e de formal geral e subsidiária, pela Lei nº 10.406/2002 - Código Civil -, com alterações posteriores.

CLÁUSULA CATORZE - DA GARANTIA

14.1. A garantia dos produtos fornecidos compreende os defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, configuração e instalação, envolvendo obrigatoriamente, a substituição do produto;

14.2. Os materiais deverão possuir garantia de no mínimo 12 (doze) meses, a contar da data de aceite dos mesmos por parte do gestor deste contrato da CIJUN.

14.3. Em caso de abertura de chamado para garantia, o material deverá ser reparado ou substituído em até 07 (sete) dias com todas as funcionalidades solicitadas/exigidas.

CLÁUSULA QUINZE - DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

15.1. A CONTRATADA, por si e por seus sócios, diretores e demais prepostos, manterá sigilo absoluto sobre os dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais de propriedade da CONTRATANTE ou desenvolvidas ao longo da vigência deste contrato, de que, eventualmente, tenham conhecimento em razão deste instrumento, não podendo ser divulgados, publicados ou por qualquer forma colocados a disposição, direta ou indiretamente de qualquer pessoa, sob pena de ser considerada infração grave e justa causa para rescisão do contrato, devendo responder diretamente pelas eventuais perdas e danos decorrentes da não observância desta cláusula.

15.2. Não obstante a data do término da vigência deste contrato, as obrigações de não divulgação das informações confidenciais recebidas permanecerão vigentes pelo período de 10 (dez) anos após o encerramento da vigência deste contrato ou do relacionamento entre as partes.

15.3. Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a CONTRATADA deverá tratar a mesma sob sigilo, nos termos deste contrato, até que venha a ser autorizada por escrito a tratá-la diferentemente pela CONTRATANTE. De forma alguma se interpretará o silêncio da CONTRATANTE como sendo liberação do compromisso de manter o sigilo da informação.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços objetos desta contratação, bem como os direitos creditórios dos mesmos.

16.2. Quaisquer alterações ou modificações no presente contrato somente serão válidas e exequíveis perante as partes mediante aditamento contratual escrito e assinado pelas partes.

16.3. As partes se obrigam a tomar todas as cautelas necessárias para a perfeita execução de todos os termos e condições aqui estabelecidos, responsabilizando-se a parte infratora por quaisquer perdas e danos pessoais ou materiais que venha a causar, direta ou indiretamente, à outra parte e a terceiros, e que decorra de ato praticado por si própria, seus prepostos, empregados ou terceiros contratados.

16.4. A tolerância ou omissão de exigir o cumprimento de qualquer dos direitos oriundos do presente contrato não constituirá renúncia ao exercício de tal direito ou novação, podendo a exigência ser feita a qualquer tempo.

16.5. Na hipótese de qualquer cláusula deste contrato vir a ser julgada ilegal, inválida ou inexecutável, as demais cláusulas permanecerão em vigor, devendo o presente ser interpretado como se referida cláusula nunca o tivesse integrado, desde que a intenção das partes contratantes não seja desvirtuada por referida ilegalidade, invalidade ou inexecutabilidade.

16.6. A celebração do presente instrumento não acarreta nenhuma licença ou concessão de uso de marca de titularidade da CONTRATANTE, razão pela qual a CONTRATADA não poderá utilizar, exceto mediante prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE, qualquer marca, nome, logotipo ou símbolo de propriedade da CONTRATANTE, tampouco fazer qualquer declaração ou referência que indique a existência de vínculo, relação contratual ou comercial entre as partes que não seja a ora estabelecida, sob pena de responder pelas perdas e danos causados.

16.7. A CONTRATADA não poderá assumir qualquer obrigação em nome da CONTRATANTE ou, por qualquer forma ou condição, obrigar a CONTRATANTE perante terceiros, exceto se para tal obtiver prévia e expressa autorização ou mandato da outra parte.

16.8. Declaram as partes a total inexistência de vínculo trabalhista ou de responsabilidade da CONTRATANTE, seja com quaisquer sócios da CONTRATADA, seja com relação ao pessoal que a CONTRATADA eventualmente utilizar, direta ou indiretamente, para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí/SP, por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento de forma eletrônica, em uma via, correspondendo ao original, para todos os efeitos de direito.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – AQUISIÇÃO DE PRODUTOS

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Aquisição de equipamentos e suprimentos de TI.

2. JUSTIFICATIVA DE AQUISIÇÃO

Esta aquisição visa a reposição de equipamentos e suprimentos de TI que foram laudados, utilizados em manutenções, ampliações na rede de dados existente e disponibilização de estrutura de eventos de tecnologia realizados ou participados pela CIJUN.

3. DAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS PRODUTOS

ITEM	U.M.	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANTIDADE
01	Un.	Conversor de Mídia Giga Ethernet WDM-A	02
02	Un.	Conversor de Mídia Giga Ethernet WDM-B	02
03	Un.	Conector RJ 45 Macho Categoria 5E	100
04	Mt.	Cabo de Rede U/UTP Categoria 5E	305
05	Un.	Toner para Multifuncional SAMSUNG M4080FX	01
06	Un.	Chassi KX 1400R com slots para 14 conversores de mídia intelbrás	01
07	Un.	Chassi MC 1500R com slots para 15 conversores de mídia Planet	01
08	Un.	Cordão Óptico de 2,5 metros monomodo, Simplex SC/APC SC/PC	04
09	Un.	Kit Teclado e Mouse com Fio	10

3.1 ITEM 01 - CONVERSOR DE MÍDIA GIGA ETHERNET WDM-A

- a) Padrões: IEEE 802.3 (10BASE-T) / IEEE 802.3u (100BASE-TX) / IEEE 802.3ab (1000BASE-T) / IEEE 802.3z (1000 BASE-FX) / IEEE 802.3x (Flow Control);
- b) Protocolos: CSMA/CD, TCP/IP
- c) Métodos de Transmissão: Half/Full Duplex;
- d) Conectores: 1 conector SC fêmea (única conectorização) / 1 conector RJ45 fêmea;
- e) Alcance: Mínimo de 20 KM;
- f) Comprimento de Onda: TX: 1550 nm / RX: 1310 nm;
- g) Bivolt automático;
- h) Monomodo;
- i) Ponta A.

3.2 ITEM 02 - CONVERSOR DE MÍDIA GIGA ETHERNET WDM-B

- a) Padrões: IEEE 802.3 (10BASE-T) / IEEE 802.3u (100BASE-TX) / IEEE 802.3ab (1000BASE-T) / IEEE 802.3z (1000 BASE-FX) / IEEE 802.3x (Flow Control);
- b) Protocolos: CSMA/CD, TCP/IP
- c) Métodos de Transmissão: Half/Full Duplex;
- d) Conectores: 1 conector SC fêmea (única conectorização) / 1 conector RJ45 fêmea;
- e) Alcance: Mínimo de 20 KM;
- f) Comprimento de Onda: TX: 1550 nm / RX: 1310 nm;
- g) Bivolt automático;
- h) Monomodo;
- i) Ponta B.

3.3 ITEM 03 - CONECTOR RJ 45 MACHO CATEGORIA 5E

- a) Conector macho categoria Cat.5e UTP;
- b) Corpo em material termoplástico transparente não propagante a chama UL 94V-0;
- c) Deve possuir 8 vias;
- d) Deve aceitar condutores de 22 a 26 AWG;

e) Deve possuir certificação UL Listed;

f) O produto deve cumprir com os requisitos quanto à taxa máxima de compostos que não agridam ao meio ambiente conforme a Diretiva RoHS.

g) Deverá seguir as normativas EIA/TIA 568 C.2 e seus adendos e NBR 14565;

h) Possuir identificação (logo ou outros) do fabricante impresso no corpo do acessório.

3.4 ITEM 04 - CABO DE REDE U/UTP CATEGORIA 5E - CM

a) Cabo U/UTP Categoria 5e, composto de 04(quatro) pares trançados (UTP- Unshielded Twisted Pair) 23 ou 24AWG;

b) O cabo utilizado deverá possuir certificação Anatel, conforme definido no Ato Anatel número 45.472 de 20 de julho de 2004, impressa na capa externa;

c) Possuir certificado de performance elétrica (VERIFIED) pela UL ou ETL, conforme especificações da norma ANSI/TIA/EIA-568-C.2 Categoria 5e, bem como certificado para flamabilidade (UL LISTED ou ETL) CM impressos na capa externa;

d) O cabo deverá atender às diretivas ROHS;

e) Na capa externa deverá constar nome do fabricante e marca do produto, e possuir também na capa externa gravação seqüencial métrica decrescente a partir de 305m que permita o reconhecimento imediato pela capa, do comprimento de cabo residual dentro da caixa;

f) Ser composto por condutores de cobre sólido; capa externa em PVC não propagante à chama.

g) Com possibilidade de fornecimento nas cores azul ou vermelho;

h) Impedância característica de 100 (Ohms);

i) Deverá possuir classe de flamabilidade CM;

j) Deverá ser apresentado através de catálogos, testes das principais características elétricas em transmissões de altas velocidades (valores típicos) de ATENUAÇÃO (dB/100m), NEXT (dB), PSNEXT(dB), RL(dB), ACR(dB), para frequências de 100, 200 e 350 MHz.

3.5 ITEM 05 - TONER PARA IMPRESSORA LASER MULTIFUNCIONAL SAMSUNG M4080FX

a) O suprimento deverá ser original fabricado pela SAMSUNG;

- b) Rendimento médio de no mínimo 20.000 páginas;
- c) Compatível com a multifuncional laser SAMSUNG M4080FX.

3.6 ITEM 06 - CHASSI KX 1400R COM SLOTS PARA 14 CONVERSORES DE MÍDIA INTEBRÁS

- a) Suportar no mínimo 14 conversores de mídia da marca intelbrás;
- b) Compatível com rack 19";
- c) Altura de no máximo 2U;
- d) Possuir fonte redundante;
- e) Função HOT SWAP, inserção e remoção dos conversores de mídia sem a necessidade de desligar o sistema;
- f) Mínimo de duas ventoinhas para fluxo de ar;
- g) Proteção contra surtos de tensão;
- h) Alimentação elétrica unificada;
- i) Conteúdo:
 - 01 Chassi
 - 02 cabos de alimentação
 - Acessórios para a fixação dos conversores
 - 02 suportes em L com parafusos
 - 01 guia de instalação;
- j) Bivolt automático.

3.7 ITEM 07 - CHASSI MC 1500R COM SLOTS PARA 15 CONVERSORES DE MÍDIA PLANET

- a) Suportar no mínimo 15 conversores de mídia da marca planet;
- b) Compatível com rack 19";
- c) Altura de no máximo 2U;
- d) Possuir fonte redundante;
- e) Função HOT SWAP, inserção e remoção dos conversores de mídia sem a necessidade de desligar o sistema;
- f) Mínimo de duas ventoinhas para fluxo de ar;
- g) Proteção contra surtos de tensão;
- h) Alimentação elétrica unificada;
- i) Conteúdo:

- 01 Chassi
- 02 cabos de alimentação
- Acessórios para a fixação dos conversores
- 02 suportes em L com parafusos
- 01 guia de instalação;

j) Bivolt automático.

3.8 ITEM 08 - CORDÃO ÓPTICO DE 2,5 METROS, SM, SIMPLEX SC/APC SC/PC

- a) Tipo de conector SC;
- b) Polimento APC e;PC
- c) Comprimento de 2,5 metros;

3.9 ITEM 09 - KIT TECLADO E MOUSE COM FIO INTERFACE USB

- a) Teclado:
 - Padrão ABNT2
 - Tamanho padrão com teclas numérica tipo calculadora
 - Cor preta
 - Conectividade USB
 - b) Mouse:
 - Mínimo de 2 botões + roda de rolagem
- O teclado e mouse deverão ser da mesma marca

4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1 Proceder a entrega do objeto em prazo não superior a 10 (dez) dias consecutivos e de acordo com as especificações e condições constantes neste Termo de Referência.

4.2 Responsabilizar-se pelo perfeito estado do objeto até a entrega definitiva;

4.3 Atender as solicitações da CIJUN, que porventura ocorram, quanto à substituição, troca ou reposição do objeto entregue com defeito, danificado ou em desacordo com as especificações pactuadas;

4.4 Substituir, no prazo máximo de 07 (sete) dias, o objeto que for considerado inadequado ou defeituoso para a CIJUN;

4.5 Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a aquisição do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela CIJUN;

4.6 Assegurar a CIJUN o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os materiais que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Referência, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades pactuadas;

4.7 Assumir todas as despesas decorrentes de substituição de quaisquer produtos recusados pela CIJUN, conforme previsto neste Termo de Referência;

4.8 Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do produto fornecido;

4.9 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CIJUN ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando do fornecimento do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

4.10 Comunicar ao Gestor de Contrato da CIJUN qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento dos materiais e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

4.11 Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;

4.12 Assumir, também, todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

4.13 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Processo Licitatório;

4.14 É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento, prestação de serviço do objeto deste Termo;

4.15 Informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de fac-símile, telefone e/ou endereço eletrônico (e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte da CIJUN;

4.16 Fornecer assistência técnica, durante o período de validade da garantia dos produtos / serviços

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.1. Acompanhar e fiscalizar a qualidade dos produtos entregues;

5.2. Acompanhar, fiscalizar e validar, todas as etapas da entrega dos materiais através de sua do

Departamento de Infraestrutura;

5.3. Realizar os pagamentos devidos à empresa após a validação da nota fiscal;

6. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1 A entrega deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis, após a última assinatura de contrato no endereço: Avenida da Liberdade, S/N - 1º andar ala sul - Jundiaí/SP, CEP - 13.214-900.

6.2. A logística da entrega, carregamento, descarregamento será de responsabilidade da Contratada;

6.3. Os materiais deverão estar em perfeitas condições de embalagem, sem violação.

7. GARANTIA

7.1. A garantia dos produtos fornecidos compreende os defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, configuração e instalação, envolvendo obrigatoriamente, a substituição do produto;

7.2. Os materiais deverão possuir garantia de no mínimo 12 (doze) meses;

7.3. Em caso de abertura de chamado para garantia, o material deverá ser reparado ou substituído em até 07 (sete) dias com todas as funcionalidades solicitadas/exigidas.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 A contratada deverá apresentar Nota Fiscal por ocasião do fornecimento do produto, acompanhada das certidões do FGTS, CNDT e INSS atualizadas, que deverão ser entregues no setor Financeiro da CIJUN, sem qualquer correção monetária;

8.2 O pagamento será efetuado em uma única parcela, até 15 (quinze) dias corridos, contados da data do protocolo dos documentos referidos no subitem anterior.

8.3 Em caso de emissão de nota fiscal eletrônica, a mesma deverá ser endereçada exclusivamente ao e-mail: financeiro_cijun@cijun.sp.gov.br, bem como o respectivo arquivo XML;

8.4 A emissão das notas fiscais eletrônicas não desobriga a CONTRATADA de entregar no setor Financeiro da CIJUN, os demais documentos exigidos em contrato;

8.5 A fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição;

8.6 A CIJUN efetuará os pagamentos, através de boleto bancário, que será enviado junto com a fatura ou de depósito bancário em conta corrente em nome da CONTRATADA, informado na sua proposta de preço;

8.7 A Fatura ou Nota Fiscal a ser paga através de boleto / depósito bancário, cuja data de vencimento ocorra no sábado, domingo ou feriado, deverá ter o vencimento alterado e impresso na nota fiscal / boleto para o primeiro dia útil subsequente;

8.8 Do valor das faturas apresentadas para pagamento, poderão ser deduzidas, de pleno direito, pela CIJUN:

- a) Multas previstas no presente ajuste;
- b) As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento, pela Contratada, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;
- c) Cobranças indevidas;
- d) Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Denardi, Diretor de Infraestrutura**, em 25/09/2018, às 14:06, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Amauri Marquezi de Luca, Diretor Presidente**, em 26/09/2018, às 08:59, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alison Henrique de Almeida, Usuário Externo**, em 26/09/2018, às 16:34, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portalsei.cijun.sp.gov.br/autentica> informando o código verificador **0055064** e o código CRC **95530B96**.